



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 13/2020

CONTRATO 13/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, POR DEMANDA, DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

CONTRATADA: **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.475.334/0001-96, estabelecida na rua Togo, 3, Jardim Japão, CEP 02.124-050, São Paulo - SP, representada pelo seu **Sócio Diretor Andrey Lemes da Cruz**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30.164.264-3, SSP/SP, CPF (MF) nº 322.808.058-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Resolução TSE 23.234/2010, da Lei nº 13.146/2015, da Resolução CNJ 230/2016, e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **18/2020** - Eletrônico, processo SEI 0015602-87.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço, por demanda, de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, observado o quadro abaixo:

Lote	Item	Especificação	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total de Horas Estimadas	Valor da Hora	Valor Contratado (considerando o total de horas estimadas)
1	1	Serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS)	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-	Hora	300	R\$ 227,00	R\$ 68.100,00

		espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL, durante as Sessões Plenárias, as Cerimônias de Diplomação, as Cerimônias de Entrega do Mérito Eleitoral, os Fóruns de Gestão Estratégica, as Audiências Públicas e demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE. OBS: Este serviço será realizado por equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes, em regime de revezamento a cada 20 minutos.				
2		Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, GRAVADA, para divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares, que poderão ser desenvolvidos pelo TRE-SE em diversas plataformas na <i>internet</i>.	Hora	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Instrumento.						
Valor Total da Contratação					R\$ 69.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de **8/9/2020 a 7/9/2022**, admitindo-se renovação (prorrogação) do pacto na forma da Lei nº 8.666/1993.

2.2 O serviço de tradução-interpretação de LIBRAS deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, na cidade de Aracaju/SE, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.2.1 A Sede do TRE-SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

2.2.2 Os serviços poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 19h.

2.2.2.1 Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19h às 22h.

2.3 Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

2.3.1 A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE pelo e-mail copeg@tre-se.jus.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

2.4 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

2.4.1 Para o cumprimento do item **2.4**, o CONTRATANTE respeitará o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre a comunicação e o primeiro evento.

2.4.2 Na excepcional hipótese de evento simultâneo, a CONTRATADA deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

2.4.3 Eventuais alterações no referido cronograma serão informadas à CONTRATADA **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias**.

2.5 Os profissionais tradutores-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

2.5.1 Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

2.5.2 Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

2.6 A prestação dos serviços descritos no **item 1 do objeto** será realizada por equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes (em regime de revezamento a cada 20 minutos), devendo-se, quanto **a ambos os itens contratados**, observar integralmente as orientações da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)).

2.7 Os profissionais tradutores-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

2.8 A relação dos profissionais tradutores-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail: copeg@tre-se.jus.br), com **antecedência mínima de 4 (quatro) horas** do momento definido para o início do correspondente evento.

2.8.1 Da relação, devem constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais.

2.9 Os profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

2.9.1 O período indicado no item **2.9** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

2.10 A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençado com o CONTRATANTE, e deve ser objeto de prévia autorização por parte dos profissionais alocados pela CONTRATADA, cumprindo-lhes preencher, a cada ordem de serviço, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo II ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico.

2.11 O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

2.12 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira ABNT NBR 15290 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 Os profissionais que executarão o serviço objeto deste Instrumento deverão atender às seguintes exigências:

3.1.1 Possuir fluência na interpretação de Libras, a ser comprovada por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência profissional atual ou pretérita em Tradução e Interpretação em Libras.

3.1.2 Possuir escolaridade mínima de nível médio.

3.1.3 Possuir certificado de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.

3.1.4 Possuir, preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

4.1 Obrigações da Contratada:

4.1.1 Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de, a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.2 Executar perfeita e fielmente o objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos.

4.1.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.

4.1.4 Afastar ou substituir, por recomendação motivada da Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer profissional que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados, até 1 (uma) hora após recebimento da devida notificação, se a situação permitir, abstando-se de apresentá-lo em outros eventos do Tribunal.

4.1.4.1 Na hipótese de substituição, o novo profissional deve atender igualmente os requisitos de qualificação detalhados na **cláusula terceira** deste Instrumento.

4.1.5 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas vigentes, devendo orientar o Profissional tradutor-intérprete e o Representante nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.6 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.

4.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

4.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

4.1.10 Apresentar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento**, Cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo II ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico.

4.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para fins de abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE, assim como para a realização de demais tratativas durante a execução da contratação e para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.12 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

4.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

4.2.3 Subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE-SE.

4.2.4 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.5 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.6 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.3 Obrigações do Contratante:

4.3.1 Emitir Nota de Empenho.

4.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado.

4.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

4.3.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, recusando-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 69.100,00** (sessenta e nove mil e cem Reais), em conformidade com os valores fixados por item, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame (Pregão 18/2020 - Eletrônico), poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

5.3 Os termos e condições estabelecidos neste Contrato podem ser alterados unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, desde que caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

5.4 Toda e qualquer alteração se processará através de Termo Aditivo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação anexada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Anexo I ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico, na respectiva proposta e neste Instrumento.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, **o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, a cada evento, em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

7.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, conforme item **7.1**.

7.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.3 O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário.

7.1.3.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS).

7.1.3.2 A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS), **inclusive**, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

7.1.3.3 Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

7.2 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

7.2.1 A CONTRATADA deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do [site https://aracajuse.webiss.com.br](https://aracajuse.webiss.com.br).

7.2.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.3.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.3.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

7.3.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.4 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 7.1 por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

7.4.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 7.4, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) em favor da CONTRATADA estará(ão) sujeito(s), no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho 2020NE000453**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação para o evento designado**, por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento definido para o início do evento, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do referido valor avençado.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 No caso de **inexecução total** do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa **de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

11.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 1 (uma) hora de atraso, contada do momento definido para o início do primeiro evento a ser realizado pelo Tribunal, uma vez que eventuais atrasos nos demais eventos configurarão inexecução parcial.

11.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como aqueles descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

11.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.1.1 A contratação poderá ser rescindida, ainda, a partir da segunda ocorrência de atraso e/ou não comparecimento do profissional indicado para a realização do serviço, desde que a justificativa para o descumprimento da obrigação não tenha

sido acolhida pelo CONTRATANTE e/ou a substituição não tenha ocorrido em tempo hábil.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **11.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA indica **Tatiana Samara Ferraz de Lima Silva, brasileira, assistente comercial, CI 29.197.472-7, SSP/SP, CPF/MF 275.660.178-02 e Gabriela Ferraz de Lima, brasileira, assistente administrativo, CI 35.191.619-2, SSP/SP, CPF/MF 396.867.638-64**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 18/2020 - Eletrônico, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Resolução TSE 23.234/2010, a Lei nº 13.146/2015, a Resolução CNJ 230/2016 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

ANDREY LEMES DA CRUZ

Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda. - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Lemes da Cruz, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0906353** e o código CRC **72CAB5A5**.